

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da devedora para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento — por despacho de 26 de Julho de 2007.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio F. R. Duarte*.

2611063516

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7845/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1422/07.1TBPVZ

Nos autos de insolvência acima identificados em que é interessado João Paulo Escalda Oliveira Torres, casado, número de identificação fiscal 165117796, bilhete de identidade n.º 8232106, endereço: Rua de 27 de Fevereiro, 365, 2.º, C, Aver-o-Mar, 4490-365 Póvoa de Varzim, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o administrador da insolvência Dr. Francisco Duarte, endereço: Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos.

Foi o insolvente notificado nos termos e para os efeitos do artigo 239.º, n.º 4, da Lei n.º 200/2004, de 13 de Agosto.

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

2611063549

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7846/2007

Insolvência — Processo n.º 3610/07.1TBVFR

Requerente — Alberto Neves da Silva, L.^{da}

Insolvente — MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.^{da}, número de identificação fiscal 504698680, endereço: Rua da Igreja, 21, pavilhão A, São Paio de Oleiros, 4520-000 São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira.

Administradora da insolvência — Dr.^a Nídia Sousa Lamas, endereço: Rua de São Nicolau, 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611063547

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 7847/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 341/2000

Requerente — Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A.

Falido — Manuel de Jesus Marinheiro.

A Dr.^a Catarina Aguilar Serra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, por sentença de 10 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Manuel de Jesus Marinheiro, com domicílio na Rua de João dos Santos Pinto, Casal das Laranjeiras, n.º 2, Cabanas, 2950 Palmela, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Valadares Salgado, número de identificação fiscal 128260181, com domicílio profissional na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Aguilar Serra*. — O Oficial de Justiça, *Luís M. D. M. Cardoso*.

2611063545

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7848/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3207/06.3TBSTS

Insolvente — CIMENTAVE — Indústria Pré-Fabricados Betão, L.^{da}
Requerente — Ministério Público.

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 27 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CIMENTAVE — Indústria Pré-Fabricados Betão, L.^{da}, número de identificação fiscal 502973366 e endereço no lugar do Amial, São Mamede do Coronado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da declaração é nomeada a Dr.^a Ana Lúcia Monteiro, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

É administradora do devedor Maria de Lurdes Capitão da Silva, residente no lugar do Amial, São Mamede do Coronado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611063619

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7849/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2699/07.8TJVNF

Insolvente — Emília Perfumarias, L.^{da}

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 2699/07.8TJVNF, no dia 18 de Setembro de 2007, às 13 horas 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Emília Perfumarias, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 506269388, com sede na Avenida de 25 de Abril, 56, Edifício Avenida, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor David Manuel Alves Veloso e Emília Maria Gomes de Araújo Veloso, ambos com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 56, Edifício Avenida, 4760-000 Vila Nova de Famalicão.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
2611063606

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7850/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 7462/07.3TBVNG

Requerente — J. M. Seguro — Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente — Rui Alberto Silva Paiva.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 2 de Novembro de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Alberto Silva Paiva,

casado, da freguesia de Massarelos, Porto, número de identificação fiscal 182966984, bilhete de identidade n.º 5948203, Alameda de Enxomil, 91, Miramar, Arcozelo, 4410-424 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos José Fraga, com domicílio profissional na Rua de Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Alves*.

2611063720

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7851/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 627/06.7TYVNG

Credor — Ribeiro & Gomes, L.^{da}
Insolvente — LICKFOLD — Representações Têxteis, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 18 de Janeiro de 2007, às 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LICKFOLD — Representações Têxteis, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504406035, com sede na Rua de Diogo Afonso, 19, 2.º, B, Foz do Douro, 4150-254 Porto.